

32
R.

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Número do processo: 001.2008.902.859-9

Nome do Primeiro Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Nome do Primeiro Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

Remetam-se os presentes autos ao Colégio Recursal.

Recife, 15 de Janeiro de 2009

Felippe Augusto Gemir Guimarães
Juiz de Direito



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRO COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS

5ª Turma
26ª Sessão
11.03.2009

RECURSO INOMINADO Nº ..: 00751/2009

Origem: I JUIZADO VIRTUAL DA CAPITAL

Processo Nº: 02859/2008

Recorrente.....: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado.....: JOÃO BARBOSA

Recorrido.....: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Advogado.....: RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA

Relator.....: JUIZ JOSÉ MARCELON LUIZ E SILVA

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. DEPÓSITO RECURSAL SEM CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS. PREPARO INEFICAZ.

Recorre a seguradora da sentença que a condenou ao pagamento de complementação da cobertura do seguro DPVAT no montante de R\$ 6.387,50, com correção pela tabela ENCOGE a partir do ajuizamento e juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação.

Em suas razões, dentre outros fundamentos, suscita a incompetência do juizado ante a necessidade de perícia e a falta de interesse de agir pela quitação passada em relação ao pagamento efetuado.

Contrarrazões no sentido da manutenção da sentença.

Preliminarmente, suscito de ofício a deserção do recurso por ineficácia do preparo, em sendo o depósito recursal realizado sem aplicação da correção monetária e de juros como de lei, e especificamente determinado na sentença.

A Lei 9.099/95, em seu art. 42 não contempla a possibilidade de complementação do preparo, pelo que voto no sentido do não conhecimento do recurso, condenando a recorrente ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixado em 20% do valor da condenação.

ACÓRDÃO:

Realizado o julgamento do recurso inominado, no qual são partes como recorrente: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS e, como recorrido: FLAVIO GOMES DOS SANTOS, em 11 de março de 2009, a 5ª Turma do 1º Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, composta pelos Juizes de Direito: Dr. JOSÉ JÚNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONÇA, Dr. JOSÉ MARCELON LUIZ E SILVA e Dr. JORGE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES, sob a presidência do

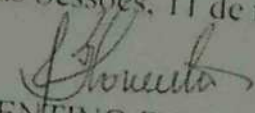


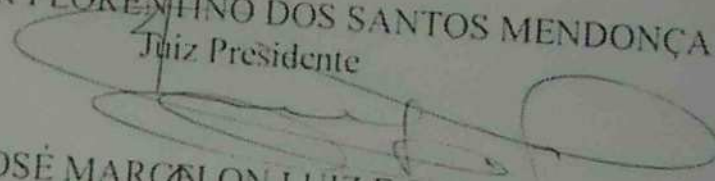
ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
PRIMEIRO COLEGIO RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS

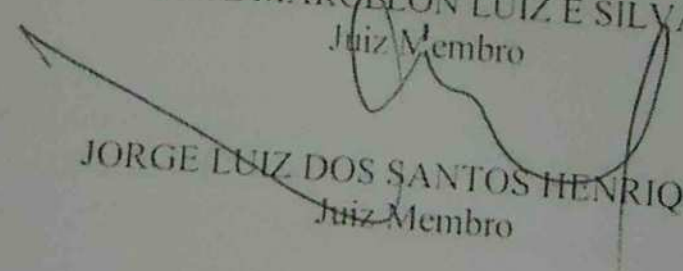
primeiro, proferiu a seguinte decisão: vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Juizes componentes da 5ª. Turma Julgadora do I Colégio Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, à unanimidade, na conformidade da ata, em NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do relator.

Publique-se.

Recife, Sala das Sessões, 11 de março de 2009.


JOSÉ JUNIOR FLORENTINO DOS SANTOS MENDONÇA
Juiz Presidente


JOSÉ MARCELON LUIZ E SILVA
Juiz Membro


JORGE LUIZ DOS SANTOS HENRIQUES
Juiz Membro

AIIS CÍVEIS
autos, acordam
dos Juizados
ONHECER DO

Renatha Catharina Cavalcanti e Silva - OAB/PE 22.362

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE RECIFE -
PERNAMBUCO

Processo nº 001.2008. 902.859-9

FLÁVIO GOMES DOS GOMES

Já qualificado na AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT contra
movida contra **AMERICAN LIFE**, vem, respeitosamente, à presença de V. Exª.,
através de sua advogada infra-assinada, requerer a expedição de **ALVARÁ JUDICIAL**,
uma vez que o RECURSO FOI CONSIDERADO DESERTO CONFORME DECISÃO
ABAIXO:

Tipo do Recurso:	RECURSO INOMINADO
Nº do Recurso:	00751/2009
Origem:	I JUIZADO VIRTUAL DA CAPITAL
Processo Originário:	02859/2008

35
4.

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Número do processo: 001.2008.902.859-9

Nome do Primeiro Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Nome do Primeiro Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R. H.

Ante o não conhecimento do recurso interposto pela demandada, expeça-se alvará em favor do demandante para levantamento do depósito recurso constante do evento 19 (R\$ 6.387,50).

Outrossim, intime-se a demandada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento dos honorários da sucumbência fixado pelo Colégio Recursal, sob pena de multa de 10% e execução forçada.

Recife, 1 de Abril de 2009

Felippe Augusto Gemir Guimarães
Juiz de Direito

36
H

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito
do V Juizado Especial Cível da Capital -
Boa Vista, em virtude da lei, etc.

Pelo presente alvará, indo por mim assinado, extraído dos autos do Processo nº 001.2008.902.859-9, promovido por FLAVIO GOMES DOS SANTOS contra AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, autorizo o Sr(a) FLAVIO GOMES DOS SANTOS, CPF nº 018.569.884-06, a levantar e receber junto ao Banco do Brasil, a importância de R\$ 6.387,50 (seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com juros e correções, se houver, conforme Guia de Depósito a Ordem da Justiça Estadual nº 001, realizado em 13.01.09, podendo para tanto, assinar todo e qualquer documento, dar quitação e realizar demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste alvará. Eu _____, Katharyne Monteiro Minatti, Diretor de Secretaria, do V Juizado Especial Cível da Capital - Boa Vista, mandei digitar o presente expediente, subscrevendo-o.

Recife, 1 de Abril de 2009

Felippe Augusto Gemir Guimarães

Juiz(a) de Direito

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 5º. JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DO
RECIFE/PE.

Processo nº 001.2008.902.859-9

FLÁVIO GOMES DOS SANTOS

Já qualificada na ação contra movida contra **AMERICAN LIFE**, vem, respeitosamente, perante este Douto Juízo, tendo em vista, o não cumprimento por parte da Ré, em relação ao valor integral da condenação (SEM CORREÇÃO MONETÁRIA E SEM JUROS) e do pagamento dos honorários advocatícios devidos, **requerer a intimação da Demandada** para efetuar o pagamento do montante devido, sob pena de execução.

Pede Deferimento.

Recife, 01 de abril de 2009.

RENATHA CATHARINA CAVALCANTI E SILVA
Advogada – OAB/PE 22.362

38
X

TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Numero do processo: 001.2008.902.859-9

Nome do Primeiro Autor: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Nome do Primeiro Reu: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO

R.H.

À vista do pedido formulado pelo demandante quando do evento 44, intime-se a demandada para, no prazo de 15 dias, efetuar a complementação do valor da condenação (correção monetária e juros), tal como definido pelo Colégio Recursal, sob pena de execução forçada.

Recife, 2 de Abril de 2009

Felippe Augusto Gemir Guimarães
Juiz de Direito

33
H



TRIBUNAL DE JUSTICA DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE RECIFE
V JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA CAPITAL - BOA VISTA - PROJUDI -

AV. MARTINS DE BARROS, 593, SANTO ANTÔNIO - RECIFE

Número do processo: 001.2008.902.859-9

Autores: FLAVIO GOMES DOS SANTOS

Réus: AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que até a presente data a parte demandada não cumpriu o determinado no evento 47 (efetuar a complementação do valor da condenação, correção monetária e juros, tal como definido pelo Colégio Recursal). O certificado é verdade e dou fé.

Recife, 22 de Abril de 2009

Katharyne Monteiro Minatti
Diretor de Secretaria